



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães s/nº

Projeto de Lei nº 004/98
De 13 de abril de 1998

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades do Plano Diretor de erradicação do "AEDES AEGYPTI" do Brasil - PEAA -, do Governo Federal, nos termos do inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

Handwritten signature: N. L. L. 11/04/98

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, etc..., em cumprimento ao que dispõe o inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Para atender às necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAA -, elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando a prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

Art. 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAA, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anelmo Ferreira Guimarães s/nº

Art. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I - pela término do prazo contratual;
- II - pelo iniciativa do contratado;
- III - pela execução total antecipada das atividades do PEAA;
- IV - pela não execução do objeto de contrato, por parte do contratado.

Parágrafo Único - A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



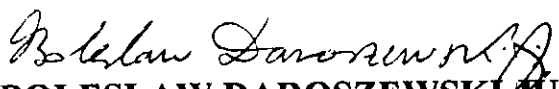
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anelmo Ferreira Guimarães s/nº

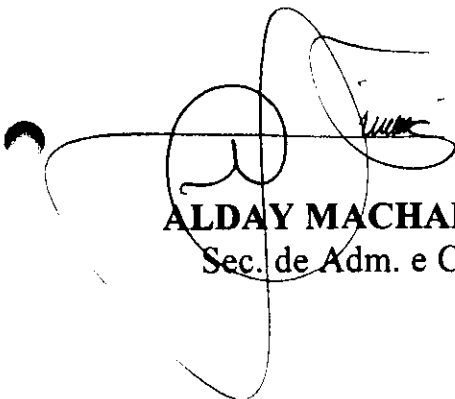
Art. 9º - O tempo de serviço prestado, nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10º - Aplica-se ao pessoal contratado os termos da CLT.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de abril de 1998.


BOLESLAW DAROSZEWSKI JUNIOR
Prefeito


ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA
Sec. de Adm. e Coord. Geral



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães s/nº

*Antonio
M. de
S. M.*

ANEXO DE CARGO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
10	Agente de Saúde	R\$ 160,00 (*)

O Salário a que se refere acima é o valor **BRUTO**